

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qs46mqia  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/02/2026  Projeto de lei nº 121/2026  Protocolo nº 976/2026  Processo nº 338/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Autoriza a criação do Programa Estadual de Agroindustrialização e Agregação de Valor.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Agroindustrialização e Agregação de Valor, com o objetivo de ampliar a transformação industrial da produção primária no território mato-grossense.

Art. 2º Os incentivos concedidos no âmbito do Programa deverão estar condicionados:

- I – à geração comprovada de empregos formais;
- II – à transformação industrial local da produção primária;
- III – à aquisição prioritária de matéria-prima produzida no Estado.

Art. 3º O Programa estabelecerá metas progressivas de elevação da participação da indústria no Produto Interno Bruto estadual.

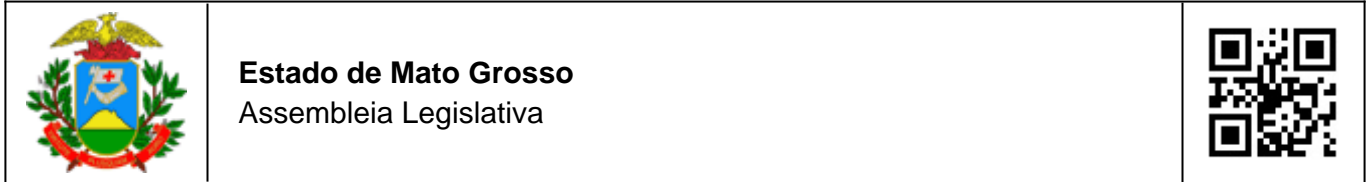
Art. 4º O Executivo regulamentará critérios técnicos e contrapartidas.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu a mais ampla reformulação do sistema tributário brasileiro nas últimas décadas, instituindo o modelo de tributação sobre o consumo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, cuja arrecadação observará predominantemente o princípio do destino.

Tal alteração modifica estruturalmente a lógica arrecadatória dos estados brasileiros, especialmente daqueles com forte vocação produtiva e exportadora, como Mato Grosso.

De acordo com dados das Contas Regionais do IBGE, a estrutura do Produto Interno Bruto (PIB) de Mato



Grosso apresenta forte concentração nas atividades primárias. A agropecuária representa aproximadamente 30% do PIB estadual, percentual significativamente superior à média nacional. A indústria total participa com cerca de 15%, sendo que a indústria de transformação representa entre 10% e 12% do PIB.

Em comparação regional, verifica-se que Goiás possui agropecuária representando cerca de 15% do PIB e indústria total entre 23% e 25%, com forte presença nos setores farmacêutico, alimentício e automotivo. Mato Grosso do Sul apresenta agropecuária entre 18% e 20% do PIB e indústria total próxima de 20%, destacando-se agroindústrias, celulose e processamento de proteínas.

Os dados evidenciam que Mato Grosso possui participação da agropecuária significativamente superior à dos estados vizinhos, enquanto sua indústria de transformação apresenta peso proporcionalmente menor, revelando menor grau de verticalização industrial.

Parcela expressiva da produção estadual é destinada à exportação de produtos in natura ou com baixo grau de processamento, como soja em grão, milho e proteína animal. Tal característica limita a captura local de valor agregado, renda e base tributária interna.

No novo modelo tributário, estados que agregarem maior valor industrial à sua produção e ampliem sua base de consumo interno tendem a apresentar maior estabilidade fiscal no médio e longo prazo, uma vez que a arrecadação do IBS estará vinculada ao destino do consumo final.

Assim, a dependência excessiva da exportação primária pode representar vulnerabilidade estrutural diante da nova sistemática tributária, tornando imperativo que Mato Grosso avance na verticalização das cadeias produtivas, especialmente nos segmentos de processamento de grãos (farelo, óleo e derivados industriais), industrialização de proteínas animais, produção de biocombustíveis e insumos energéticos, fabricação de equipamentos e insumos voltados ao agronegócio e fortalecimento de polos regionais de processamento industrial.

Sob a perspectiva fiscal, ampliar a participação da indústria no PIB estadual constitui medida estratégica para fortalecer a base econômica interna, aumentar a formalização do emprego e reduzir a vulnerabilidade arrecadatória no contexto da transição do ICMS para o IBS.

A literatura de finanças públicas demonstra que o fortalecimento industrial tende a produzir três efeitos relevantes sobre a arrecadação: (i) elevação do emprego formal e da massa salarial; (ii) ampliação do valor adicionado interno; (iii) expansão do consumo de bens e serviços tributáveis no próprio território.

A título de simulação conservadora, a elevação da participação da indústria no PIB estadual em 3 a 5 pontos percentuais, em horizonte plurianual, pode representar aumento significativo da base econômica formal e do consumo interno.

Em termos quantitativos, com base em parâmetros de sensibilidade fiscal amplamente utilizados em planejamento econômico, um avanço de 3 pontos percentuais na participação industrial pode elevar a arrecadação estadual em faixa estimada de 0,5% a 1,5% ao ano em relação ao cenário-base, enquanto um avanço de 5 pontos percentuais pode elevar entre 1,0% e 2,5% ao ano, a depender do nível de formalização, encadeamento produtivo e retenção de valor agregado no Estado.

Tais percentuais constituem estimativas referenciais, cuja calibração final deverá ser realizada por órgão técnico competente, mediante modelagem específica por cadeias produtivas e cenários macroeconômicos, sendo, contudo, suficientes para demonstrar a racionalidade econômica da presente proposição:



industrializar e agregar valor reduz vulnerabilidade fiscal e fortalece a sustentabilidade arrecadatória no novo ambiente tributário.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para implementação do Programa Estadual de Agroindustrialização e Agregação de Valor, condicionando incentivos à geração comprovada de empregos formais, à transformação industrial local e à aquisição prioritária de matéria-prima produzida no Estado.

A proposição encontra respaldo nos princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, especialmente a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a redução das desigualdades regionais.

Mais do que política setorial, trata-se de instrumento estruturante de adaptação econômica à Reforma Tributária, posicionando Mato Grosso para ampliar sua base produtiva, fortalecer o mercado interno, gerar empregos qualificados e assegurar sustentabilidade fiscal no novo cenário tributário nacional.

Assim, a aprovação da presente iniciativa representa decisão estratégica para o futuro econômico e fiscal do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2026

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual